



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0295/2019

A presente propositura tem por finalidade o cumprimento do instrumento da logística reversa, introduzido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/2010, e seu regulamento, Decreto Nº 7.404/2010.

A geração excessiva de resíduos grandes problemas .na cidade de São Paulo. Uma grande parcela desses resíduos é constituída por matérias-primas que poderiam estar sendo reinseridas no processo produtivo, como é o caso dos materiais recicláveis.

A PNRS estabeleceu que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes detêm a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, tendo atribuições individuais e responsabilidade pela coleta, recebimento, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e rejeitos gerados.

Ademais, a referida lei introduz a logística reversa como “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”.

O sistema de logística reversa se tornou obrigatório para as seguintes cadeias produtivas: agrotóxicos; seus resíduos e embalagens, pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro.

Este projeto de Lei pretende efetivar a logística reversa no município, de baixo pra cima, em consonância com as políticas federais e estaduais. Para tal, obriga fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos que esta lei se refere, instalados no município, a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, instalando toda a estrutura necessária para efetivação da logística reversa, no município.

O setor privado, por meio da responsabilidade compartilhada, tem a obrigação de recolher e destinar corretamente os resíduos produzidos. No entanto, na prática isso não acontece na cidade, e quem acaba fazendo é a prefeitura, gerando despesas excessivas ao erário.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/04/2019, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.